DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 Edição nº 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2015 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1605

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$125.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **125.700,00**

Anulação

02 05 00 EDUCAÇÃO

73	12.361.0506.2016.0000	Transporte Escolar	30.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

165	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 020	Recursos SUS Estado	
171	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 11 00 FUNDEB

244	12.361.0505.2030.0000	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	21.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
259	12.365.0505.2030.0001	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	9.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
260	12.365.0505.2030.0001	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	5.700,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 Edição nº 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2015 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1605

02 03 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
40	04.122.0400.2041.0000	Obrigações Patronais e Beneficios	-30.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 05 00	EDUCAÇÃO				
105	12.365.0510.2020.0002	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos	-5.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
147	10.301.0700.1009.0000	Atendimento Integral a Saúde	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 020	Recursos SUS Estado			
148	10.301.0700.1009.0000	Atendimento Integral a Saúde	-15.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 001	PAB FIXO			
149	10.301.0700.1009.0000	Atendimento Integral a Saúde	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 002	PAB VARIAVEL			
172	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 020	Recursos SUS Estado			
181	10.301.0700.2058.0000	Atendimento Integral a Saúde	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	312 002	Repase Estadual - Coronavirus			
02 11 00	FUNDEB				
258	12.365.0505.2030.0001	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	-30.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	261 002	FUNDEB-Complem.da União-VAAT-Prof.Educaç			
265	12.365.0505.2030.0002	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	-700,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2015 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1605

Anulação (-) **-125.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 Edição nº 27

DECRETO Nº. 2.016 / 2.025, DE 04 DE AGOSTO DE 2.025

DECRETO Nº. 2.016 / 2.025, DE 04 DE AGOSTO DE 2.025

“Decreta Luto Oficial em todo o território municipal, e dá outras providências.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Abel Rodrigues Princepe;

CONSIDERANDO, a relevância de sua atuação exemplar como funcionário público municipal, modelo e exemplo de dignidade de conduta pessoal e social, além dos inúmeros serviços prestados ao município e;

CONSIDERANDO, por fim, o legado que certamente deixará aos munícipes e sua família.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial em todo território municipal, em homenagem póstuma ao cidadão mirassolandense Sr. Abel Rodrigues Princepe.

Artigo 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data e perdurará por 03 dias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrário.

Mirassolândia, 04 de agosto de 2.025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.017 / 2.025, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025

DECRETO Nº. 2.017 / 2.025, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025

Institui a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica do município de Mirassolândia/SP, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital, e dá outras providências

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que estabelece normas sobre a Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Que a Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia aderiu à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, com diretrizes para inclusão digital, educação digital escolar, capacitação profissional e pesquisa em tecnologias da informação;

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas para a inclusão da Computação como complemento à BNCC na Educação Básica;

A importância da Computação como eixo transversal no ensino, promovendo o desenvolvimento de competências digitais em todas as áreas do conhecimento;

Que a Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia aderiu ao Programa Nacional do Livro Didático e ao Currículo Paulista, ambos constantemente atualizados de acordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular;

DECRETA:

Art. 1º – Da Instituição da Computação no Currículo.
Fica instituída a Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica das instituições públicas de ensino do Município de Mirassolândia/SP.

Art. 2º – Das Modalidades de Abordagem.
A Computação poderá ser implementada:

I – Como componente curricular específico, com carga horária definida e conteúdos próprios;

II – Como eixo transversal, articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

Art. 3º – Das Competências da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.
Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura:

I – Promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação na área de Computação;

II – Garantir a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo conectividade, equipamentos e recursos didáticos;

III – Estimular o uso de metodologias ativas, como programação, jogos digitais e atividades desplugadas;

IV – Monitorar e avaliar a implementação, com base em indicadores de desempenho e aprendizagem.

Art. 4º – Das Disposições Finais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 11 de agosto de 2025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.018 / 2.025, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025

DECRETO Nº. 2.018 / 2.025, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025

Regulamenta os meios alternativos de cobrança dos créditos fiscais no âmbito do Município de Mirassolândia e dá outras providências.

A Sra. CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que disciplina o protesto de títulos e outros documentos de dívida;

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial constitui meio eficaz, célere e econômico para a cobrança de créditos tributários e não tributários, contribuindo para a eficiência administrativa e a redução de custos da cobrança judicial;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma como o Município de Mirassolândia poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam autorizados a Lançadoria Municipal e o Setor Jurídico a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, observando-se a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Lançadoria Municipal e/ou ao Setor Jurídico, conforme o caso, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, independentemente do valor do crédito.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Setor Jurídico fica autorizado a ajuizar a ação executiva pertinente, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 4º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação do presente Decreto, não impede que o Município efetue o protesto dos créditos nele cobrados, com os valores devidamente atualizados, cabendo ao Setor Jurídico a adoção das medidas necessárias para esse fim.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, deverá ser previamente solicitada ao juízo a suspensão da execução fiscal, informando que será efetuado o protesto da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

Art. 5º A intimação do devedor, em caso de protesto, será realizada pelo Cartório de Protesto competente.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser realizado diretamente no Tabelionato competente, no valor da dívida apresentada pelo Município, acrescido dos emolumentos e demais despesas legais.

§ 1º O parcelamento do crédito poderá ser concedido pela Lançadoria Municipal, conforme legislação municipal vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do devedor apresentar a carta de anuência junto ao Tabelionato competente, efetuar o pagamento dos custos devidos e requerer a baixa do protesto.

§ 2º Efetuado o pagamento da entrada relativa ao parcelamento, caberá exclusivamente ao devedor adotar todas as providências necessárias para o cancelamento do protesto, inclusive o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 3º Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, serão apurados o saldo devedor remanescente e a Certidão de Dívida Ativa poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, sob responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 7º O pagamento dos valores correspondentes às taxas e emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, bem como quaisquer outros que venham a incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento do pagamento ou parcelamento da dívida.

§ 1º Nos casos de retirada da CDA por pagamento ou parcelamento da dívida, caberá ao devedor o pagamento dos emolumentos e taxas do cartório.

§ 2º Nos demais casos de desistência do protesto, a retirada não terá

qualquer custo ao Município.

§ 3º Os instrumentos de protesto serão devidamente anotados no controle de dívida ativa do Município.

Art. 8º Nas hipóteses de desistência ou retirada da CDA apresentada pelo Município antes do protesto, bem como nos casos de cancelamentos decorrentes de ato não atribuível ao devedor, não caberá ao Município o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato de Protestos.

Art. 9º O cancelamento da apresentação a protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Tabelionato de Protestos após o pagamento ou parcelamento, nos termos deste Decreto, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou do Termo de Confissão de Dívida e o pagamento dos emolumentos ao tabelião de protestos.

Art. 10 O cancelamento do protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Tabelionato de Protestos, mediante a apresentação do Instrumento de Protesto original e o pagamento dos emolumentos ao tabelião de protestos.

Art. 11 A operacionalização do envio, processamento, cancelamento e demais procedimentos relacionados ao protesto das Certidões de Dívida Ativa poderá ser realizada por meio de convênios firmados pelo Município de Mirassolândia com entidades e instituições competentes, permanecendo válidos e aplicáveis tanto os instrumentos já existentes quanto aqueles que vierem a ser formalizados.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de agosto de 2025.

Mirassolândia, 12 de agosto de 2.025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 19/08/2025 09:48:06